



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Espaço Educacional Técnico e Profissional (ESETEP)		
EMENTA: Credencia o Espaço Educacional Técnico e Profissional (ESETEP), em Guaiúba, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais, até 31/12/2021 e, neste ato, homologa, ainda, o Regimento Escolar, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 5782329/2018	PARECER Nº 0089/2019	APROVADO EM: 25.02.2019

I – RELATÓRIO

A senhora Leila da Conceição Gonçalves, diretora do Espaço Educacional Técnico e Profissional (ESETEP), instituição sediada em Guaiúba, por meio do processo nº 5782329/2018, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais, bem como a homologação do Regimento Escolar.

Essa unidade integra a rede privada de ensino, com código provisório no Censo Escolar/INEP nº 00000538, é mantida pela empresa Espaço Educacional Técnico Profissional Ltda., CNPJ nº 28.434.286/0001-32, e está localizada na Rua Tenente Ivanildo José Nocrato, nº 132, salas 01, 06 e 07, Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba, e tem como atividade principal a educação profissional de nível médio e como atividades econômicas secundárias a educação infantil – pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação superior – graduação e pós-graduação, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, ensino de idiomas e cursos preparatórios para concursos.

A diretora Leila da Conceição Gonçalves, tem habilitação para o exercício do cargo de direção, obtida junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), por meio do Curso de Pedagogia em Regime Especial e da Especialização em Gestão Escolar, obtida junto à Faculdade Kúrius, com o Registro nº 14209/2015. E a Secretária escolar, Maria Edna da Silva Lima, também apresenta habilitação para o cargo, sob o registro nº AAA 002469.

Essa instituição foi cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) e, com base nos dados aí registrados, verifica-se que apresenta as seguintes dependências: quatro salas de aula, uma diretoria, que abriga sala de coordenação e de professores, uma secretaria, quatro banheiros (inclusive um para pré-escola), área coberta para circulação e recreação. Quanto à acessibilidade, há apenas uma rampa, sem proteção, que conduz à área coberta e ao espaço onde ficam também outras salas de aula da educação infantil.

Existe um pequeno espaço que serve de cozinha. A quadra coberta é apenas cimentada e sem outros aparatos para, de fato, ser denominada uma



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0089/2019

quadra para a prática de esportes. Não existe um playground ou brinquedoteca para o lazer das crianças da pré-escola. Os banheiros têm portas muito estreitas (existe um com porta acessível) de alumínio e demandam uma higienização criteriosa e cuidados na melhoria de suas condições físicas.

Não possui laboratório de informática e justifica no cadastro do (SISP), por meio de uma declaração, que é intenção da instituição implantar um, na sequência. Também não foram evidenciados os espaços relativos à: biblioteca, cantina, diretoria, secretaria e sala de professores. Não cadastrou no sistema nenhum laudo de segurança ou de salubridade.

Possui um acervo de 52 títulos, sendo a totalidade constituída por livros paradidáticos, destinados ao público da pré-escola e infanto-juvenil. Não existe nenhum livro técnico ou outras publicações que possam servir de fonte de pesquisa para os alunos dos anos iniciais e aos professores que atuam na unidade.

Conta com materiais e equipamentos permanentes básicos, conforme registro no (SISP). Para a turma da pré-escola, o registro fotográfico evidencia mesinhas com quatro cadeiras. Para as turmas dos anos iniciais, carteiras tipo universitária, de altura aparentemente adequada. No (SISP), o registro do quantitativo de carteiras é insuficiente para o número de turmas que prevê ofertar (apenas onze carteiras universitárias e dezesseis cadeiras). As salas para os anos iniciais do ensino fundamental são estreitas, sem ventilação natural (não existem janelas laterais) e, portanto, climatizadas.

Registra possuir os seguintes instrumentos de gestão: Projeto Político-pedagógico (PPP), Regimento Escolar e respectiva Ata de Aprovação, datados de 19/06/2018; Matriz Curricular do ensino fundamental – anos iniciais, também da mesma data.

No PPP, registra-se como objetivo educacional central: “Proporcionar a formação integral voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades que capacitem os educandos para enfrentarem as transformações científicas e tecnológicas do mundo contemporâneo e seu impacto na vida social e cultural, bem como a formação de valores que os tornem mais humanos, de forma a prepará-los para o exercício pleno da cidadania, integrando-os à sociedade”. Fundamenta-se teoricamente nos quatro pilares da educação postulados no Relatório Jacques Delors (1996): aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser.

Neste instrumento de gestão, formulado com base na legislação vigente, não foram contemplados, entretanto, os objetivos da educação infantil, apenas os do ensino fundamental. Por outro lado, ao se abordar o tema da avaliação da aprendizagem, insere-se o item da avaliação na educação infantil.

A Matriz Curricular do ensino fundamental, anexada ao PPP, segue as diretrizes nacionais curriculares para o ensino fundamental de nove anos, ainda



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0089/2019

vigentes, explicitadas na Resolução CEB/CNE nº 7/2010. Cumpre os duzentos dias letivos e uma carga horária de 840 horas anuais.

O Regimento Escolar, elaborado conforme a legislação vigente, insere os objetivos da educação infantil.

Seu quadro de pessoal é formado pelos seguintes servidores: um diretor e um secretário escolar, devidamente habilitados, conforme já citados anteriormente e apenas mais dois funcionários, sendo um administrador financeiro e um administrador escolar. Tem um corpo docente constituído por quatro professores habilitados para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. As comprovações das habilitações em Pedagogia foram cadastradas no (SISP).

A matrícula registrada no item “Organização do ensino” do SISP é de dez alunos por turma, totalizando quarenta alunos, sendo dez na pré-escola e trinta alunos distribuídos nos três primeiros anos do ensino fundamental (1º ao 3º ano). Prevê-se a formação de quatro turmas, todas funcionando pela manhã.

Esta relatora, acompanhada da diretora do Núcleo da Educação Básica deste CEE, realizou visita à instituição, ocasião em que foram feitas várias observações e recomendações de melhoria, em especial no que concerne aos banheiros, cantina, acessibilidade e quadra coberta. Essa instituição é um espaço físico que abriga diferentes atividades educacionais, conforme seu registro no CNPJ e depoimentos da diretora que recebeu a visita deste CEE. Funciona como polo de cursos a distância, abriga outros cursos de ensino superior (Faculdade Maciço de Baturité) e pretende ofertar cursos de educação profissional (a fachada da escola anuncia essa intenção), além de cursos de graduação, pós-graduação, capacitação e reforço escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação está fundamentada no que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, quanto à regularização das unidades escolares no âmbito do sistema estadual de ensino por seus órgãos normativos. Considera as normativas vigentes quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração dos instrumentos de gestão das instituições da educação básica, bem como pela Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento. Também observa, razoavelmente, as diretrizes nacionais e estaduais para a oferta da educação infantil (Resolução CEB/CNE nº 5/2009 e CEC nº 361/2000) e do ensino fundamental (Resolução CEB/CNE nº 7/2010) e, ainda, as diretrizes curriculares nacionais gerais da educação básica (Resolução CEB/CNE nº 4/2010).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0089/2019

À luz do que foi exposto e analisado, esta Relatora considera que a solicitação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio deve ser deferida por este CEE, nos seguintes termos:

- credencia a instituição de ensino denominada Espaço Educacional Técnico Profissional (ESETEP), em Guaiúba, até 31/12/2021;
- autoriza o funcionamento da Educação Infantil – pré-escola e do curso de ensino fundamental – anos iniciais, por tempo igual ao concedido ao credenciamento;
- homologa, ainda, neste ato, o respectivo Regimento Escolar;
- recomenda-se à instituição que apresente a este CEE, no próximo credenciamento, evidências das melhorias realizadas em atendimento às observações feitas na visita deste CEE à instituição, bem como amplie o acervo bibliográfico.

Ressalta-se que a instituição ora credenciada providencie a alteração em sua denominação nos termos da Resolução nº 373/2018 – CEE.

É o Parecer, s. m. j.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2019.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE